



CERTIFICADO Nº 1725 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARACANA MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 29.046.160/0001-53

Empreendimento : MARACANA MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego RIO PARDO PEQUENO número/km S/N FAZENDA RIO PARDO Bairro ZONA RURAL Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.3002, (LONG) -43.7435

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1725/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832479/2015

Titular ou Requerente : MARACANÃ MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,21	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 27/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 27/04/2022 18:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1725 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0032971-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso insignificante 0000289937/2021;
Certidão de Uso insignificante 0000209088/2020;
Certidão de Uso insignificante 0000216705/2020.





CERTIFICADO Nº 1725 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, das medidas de controle ambiental previstos no RAS, bem como do Plano de Implantação do Sistema de Drenagem, do Projeto Executivo do Sistema de Bacia de Decantação, do Programa de Contenção de Processos Erosivos, do Programa de Priorização de Mão de Obra e Fornecedores locais. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3) Apresentar relatório fotográfico da construção do galpão para dispor de peças e equipamentos que não estiverem em uso e caixas de contenção de óleo para todos os equipamentos. Prazo: 180 dias, a partir da concessão da licença.
- 4) Apresentar relatório fotográfico da construção do viveiro de mudas de espécies ameaçadas encontradas na área de intervenção, principalmente da espécie de *Syagrus glaucescens*. Prazo: 180 dias, a partir da concessão da licença.
- 5) Apresentar relatório fotográfico e técnico comprovando a compensação, por meio do plantio das mudas do viveiro construído, para os indivíduos de *Syagrus glaucescens* que não sobreviveram após o replantio. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6) Apresentar comprovação do cumprimento da Compensação Minerária. Prazo: 30 dias após o deferimento do processo de compensação. Prazo: 30 dias após o deferimento do processo de compensação.
- 7) Apresentar outorgas corrigidas para as finalidades apresentadas no RAS. Prazo: 180 dias, a partir da concessão da licença.
- 8) Apresentar manifestação definitiva do IPHAN. Prazo: 30 dias após manifestação.
- 9) Apresentar atualização do CAR quanto à definição dos proprietários. Prazo: 180 dias, a partir da concessão da licença.
- 10) Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adoção das medidas para mitigação dos impactos relacionados à fauna. Prazo: 180 dias, a partir da concessão da licença.
- 11) Apresentar relatório técnico fotográfico da execução das ações descritas no PTRF e PRAD nas áreas a serem recuperadas do empreendimento e que não mais serão exploradas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.